



34609387



08020.012471/2025-09



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública
CNPJ	00.394.494/0005-60
Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 504
Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / CEP: 70.064-900
Telefones / Fax:	(61) 2025-3347
E-mail	protocolo@mj.gov.br
Nome do Responsável	Camila Pintarelli
CPF do Responsável	***.876.388 - **
Cargo/Função da Responsável	Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública
Matrícula da Responsável:	3400330/SIAPE
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura	<p>Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, publicada no DOU em 26/06/2024, Edição 121, seção 1, Página - Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas.</p> <p>Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU em 25/11/2021, Edição Extra 221-A, Seção 1, Página 2 - Delegação e subdelegação de competências aos dirigentes do MJSP</p> <p>Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU em 31/01/2023, Edição 22, Seção 1, Página 21 - Subdelegação de competências à Diretora de Gestão do FNSP</p> <p>Portaria da CC/PR nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU em 19/03/2024, Edição 54, Seção 2, Página 1 - Nomeação da Diretora de Gestão do FNSP</p>

1.2. UG SIAFI	UG 200331 - Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP
Unidade responsável pelo acompanhamento	UG 200426 - Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
CNPJ	33.004.540/0001-00
Endereço	Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Bairro: Boa Esperança
Cidade/UF/CEP	Cuiabá-MT, CEP: 778060-900
Telefones / Fax:	(65) 3313- 7114
E-mail	gabinete.reitoria@ufmt.br
Nome do Responsável	Marluce Aparecida Souza e Silva
CPF do Responsável	***.395.596 -**
Cargo/Função da Responsável	Professora e Reitora
Matrícula da Responsável:	2168511/SIAPE
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura	Nomeada pelo Presidente da República por meio do Decreto de 9 de outubro de 2024, com publicação no Diário Oficial da União, em 10 de outubro de 2024.
2.2. UG SIAFI - Nº DE GESTÃO	154045 - UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento do curso de **Pós-graduação *lato sensu* em Estratégia, Governança e Gestão em Operações Integradas de Proteção de Divisas, Fronteiras e Biomas**, na modalidade EAD, para 224 (duzentos e vinte e quatro) profissionais da segurança pública. A pós-graduação será composta de 14 (quatorze) disciplinas incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, que totalizam, 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula.

3.2. Resultados a serem alcançados estão alinhados com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - 2021- 2030 ([Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021](#)):

- I - Aumentar a eficiência e eficácia das operações de segurança pública nas regiões fronteiriças e de biomas;
- II - Capacitar agentes de segurança pública em nível de especialização em gestão e planejamento estratégico;
- III - Fortalecer a integração e cooperação entre as diversas agências de segurança pública;
- IV - Melhorar a capacidade de resposta às emergências e incidentes nas áreas de interesse operacional;

- V - Promover o uso de tecnologia para vigilância e controle das fronteiras;
- VI - Reintegrar áreas anteriormente controladas por organizações criminosas;
- VII - Desenvolver capacidades integradas e cooperativas entre as agências de segurança pública;
- VIII - Reduzir as atividades ilícitas nas regiões fronteiriças e de biomas;
- IX - Melhorar a comunicação e análise de inteligência entre as agências de segurança;
- X - Aumentar a segurança e bem-estar das comunidades locais; e
- XI - Promover a capacitação continuada dos agentes e gestores.

4. **OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

4.1. **Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar na Plataforma Transferegov.br, o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada, caso não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. **Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. O valor total do Termo de Execução Descentralizada será de R\$ 1.231.601,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil seiscentos e um reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PLANO DE TRABALHO	FONTE
06.181.5116.21BQ.001	1121000100

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte dias), contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA

Reitora da Universidade Federal de Mato
Grosso - UFMT
Responsável pela Unidade Descentralizada

assinado eletronicamente

CAMILA PINTARELLI

Diretora do Fundo Nacional de Segurança
Pública
Responsável pela Unidade
Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Marluce Aparecida Souza E Silva, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 21:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Kühn Pintarelli, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 16/03/2026, às 19:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34609387** e o código CRC **9E82C367**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.012471/2025-09

SEI nº 34609387

Criado por [alexandre.silva](#), versão 5 por [alexandre.silva](#) em 09/03/2026 15:46:11.